



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	:	7.181-1/2013
INTERESSADO	:	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGJ
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
PROCESSO N.º	:	7.181-1/2013

RAZÕES DO VOTO

As duas irregularidades remanescentes tratam, respectivamente, de contabilização das obrigações patronais em modalidade errada e da ausência de controle individualizado sobre os custos de manutenção dos veículos da Instituição.

Com relação à primeira irregularidade, a defesa alega que assim que foi identificado o equívoco, as inconsistências foram regularizadas por meio do procedimento administrativo Gedoc 000906-001/2014, juntado aos autos, e que a utilização da modalidade correta de aplicação para despesas dessa natureza foi observada no Plano de Trabalho Anual de 2015.

Diante desses fatos, **mantenho a irregularidade**, entretanto, deixo de penalizar os responsáveis uma vez que a falha foi regularizada e não causou prejuízos à análise global das contas, com a **recomendação** à atual gestão para que observe as normas e procedimentos contábeis aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e o Plano de Trabalho Anual do Órgão, a fim de evitar reincidência e eventuais sanções.

Quanto a segunda irregularidade, a defesa argumenta que o controle global era feito pela empresa prestadora de serviços contratada, mas



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

que por sugestão do Controlador Interno da Procuradoria Geral de Justiça, implementou o Sistema Jade com controle gerencial individualizado dos veículos oficiais retroativo a janeiro de 2014.

Considerando que também neste caso os gestores admitiram a falha e que esta foi solucionada apenas no exercício corrente, **mantenho a irregularidade exclusivamente para que conste como ponto de controle** nas contas anuais de gestão de 2014.

VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 4547/2014, do Procurador Geral Substituto de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e nos termos dos arts. 16 da Lei Complementar 269/07, c/c o art. 193, e § 2º, da Resolução Normativa 14/07 **VOTO** no sentido de julgar **REGULARES** as Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, exercício 2013, sob a gestão dos **senhores MARCELO FERRA DE CARVALHO**, período 01/01 a 07/03/2013, e **PAULO ROBERTO JORGE PRADO**, período 08/03 a 31/12/2013, **com RECOMENDAÇÕES** para que a atual gestão:

- observe as normas e procedimentos contábeis aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012 e constantes do Plano de Trabalho Anual do Órgão;
- aprimore seu sistema de controle interno, especialmente quanto ao controle individualizado do custo de manutenção dos veículos e de outros bens em geral.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

VOTO, ainda, pela remessa dos autos à Relatoria das Contas de 2014, para **ponto de controle** sobre os gastos individualizados de manutenção dos veículos oficiais da Instituição.

É como voto.

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR**